



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 07/CONSUNI, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a prestação do serviço voluntário no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a carência de incrementação de atividades institucionais com a finalidade de atendimento ao princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a lei 9.608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito das entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que as ações voluntárias promovem o comprometimento com a eficiência operacional e o aumento da produtividade institucional;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.000850/2020-90;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a prestação do serviço voluntário no âmbito da Universidade Federal do Cariri, a qual será vinculada a atividades e a tarefas das respectivas áreas de interesse e compatíveis com o conhecimento e experiência profissionais.

Art. 2º Poderá prestar o serviço voluntário a pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade e que esteja contido, preferencialmente, nas seguintes categorias:

- I – docente ou técnico administrativo em educação, aposentado ou não;
- II – servidor público em geral; e
- III – estudante.

Art. 3º A prestação do serviço voluntário será proposta pelo órgão interessado, com concordância da autoridade da respectiva unidade e aprovação do reitor.

Parágrafo único. A aprovação a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser delegada por ato da reitoria.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

Art. 4º A pessoa interessada, antes de início das atividades, deverá firmar termo de adesão com a UFCA, apresentado os seguintes documentos:

- I – cópia de documento oficial com foto;
- II – cópia do comprovante de residência;
- III – **curriculum vitae**; e
- IV – outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 5º A UFCA e a pessoa interessada estabelecerão a duração do serviço voluntário, o horário, o local, a necessidade e o serviço a se realizar de interesse da unidade por meio do correspondente termo de anuência.

Art. 6º O voluntário poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento do programa, comunicando a decisão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de intenção de interrupção dos serviços.

Art. 7º São deveres do voluntário:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – manter sigilo sobre assuntos dos quais tenha conhecimento em razão da atividade desempenhada; e
- III – responder por perdas e danos que, de forma comprovada, vier a causar a bens da UFCA, decorrentes da inobservância das normas institucionais e das disposições deste regulamento.

Parágrafo único. Uma vez verificada a violação dos deveres e das vedações previstas no termo de adesão, o voluntário terá decretado o afastamento após processo no qual lhe seja assegurada ampla defesa, ressalvada a possibilidade de afastamento de natureza cautelar devidamente justificado.

Art. 8º O voluntário responderá civil e penalmente pelo exercício irregular das atribuições, sendo responsável por todos os atos que praticar durante a prestação dos serviços.

Art. 9º A prestação do serviço voluntário não gerará vínculo funcional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, entre o participante e a UFCA, tampouco alterará vínculo já estabelecido, se for o caso, não sendo ainda devida qualquer espécie de retribuição de caráter pecuniário ou mesmo compensação de qualquer natureza.

Art. 10. É defesa a percepção de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, bem como outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores da UFCA, pela prestação do serviço voluntário.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar durante o desempenho da atividade voluntária, desde que previamente autorizadas e em conformidade com o termo de adesão.

Art. 11. A unidade acadêmica ou administrativa responsável pelo serviço voluntário demandado informará mensalmente à Central de Estágios, da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – DIARI, o quantitativo de horas de serviço prestado, para fins de registro.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

Art. 12. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido pela Central de Estágios/DIARI certificado, o qual constará a(s) unidade(s) em que foi prestado o serviço voluntário, o período e a carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Original Assinada)

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Presidente do Conselho Universitário